



**CÂMARA MUNICIPAL
DE PORANGA**
DE MÃOS DADAS
COM O POVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA-CE
CNPJ: Nº 02.181.976/0001-33
PROTOCOLO
EM 09/09/2024
SECRETARIO: _____

GABINETE VEREADOR BOBÔ

Excelentíssimo Senhor
FRANCISCO ANTONIO CHAVES PORTELA
Presidente da Câmara Municipal de Poranga

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA-CE
CNPJ: Nº 02.181.976/0001-33

INDICAÇÃO Nº 003/2024
(DO VEREADOR BOBÔ)

APROVADO
05/09/2024

Senhor Presidente:

O Vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa, vem perante Vossa Excelência, amparado na Lei Orgânica Municipal (Art. 8º, b, XI) e demais disposições legais e constitucionais ainda que por analogia, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Senhor Prefeito Carlos Antonio Rodrigues Pereira, ouvido o Plenário desta Casa, para que seja enviado a esta Câmara Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE DISPÕE SOBRE AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA NA EDUCAÇÃO INFANTIL.

A presente solicitação se **justifica** pelos seguintes argumentos:

I – Há décadas que os especialistas alertam para as consequências da falta de estimulação motora adequada na infância, tais como déficits motores e limitações no âmbito cognitivo, social, afetivo e emocional.

II – Também é amplamente defendido por autoridades no assunto que, ao lado de alimentação e sono, a atividade física é um dos mais influentes fatores fisiológicos na educação e na aprendizagem.

III - Portanto, devemos defender que, já na Educação Infantil e nos primeiros anos do Ensino Fundamental a Educação Física seja desenvolvida, incentivada e ministrada de forma adequada e por professores qualificados e capacitados, sendo necessário que se faça a regulamentação pela via adequada, no caso, a legislação que ora se indica, que está nos limites da atuação deste parlamentar, reconhecendo ser a presente legislação de competência privativa do prefeito (Art. 39, I – LOM c/c Art. 35, §1º, XII - LOM).

IV – Sendo fundamental, entretanto, as aulas de Educação Física não sejam ministradas de “qualquer forma”, pois é cediço que se trata de algo muito específico, não sendo qualquer uma das licenciaturas que se tenha que dar ao professor conhecimento técnico capaz de orientar da maneira adequada, a atividade física, devendo esta ser ministrada exclusivamente por Professores de Educação Física, licenciados em nível superior.

Outrossim, o signatário requer que seja dada ciência do presente requerimento aos interessados na referida solicitação através dos meios de comunicação existentes em nosso Município.

Em Anexo, segue minuta sugestiva ao chefe do Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Poranga - Ceará, Plenário Vereador Francisco Alves Assunção em 04 de setembro de 2024.


RAIMUNDO ANTENOR MARINHO PINHO
Vereador | PSD



**CÂMARA MUNICIPAL
DE PORANGA**
DE MÃOS DADAS
COM O POVO



ANEXO ÚNICO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ___/2024 DE 05 DE SETEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE AS AULAS DE EDUCAÇÃO
FÍSICA NA EDUCAÇÃO INFANTIL, NA FORMA
QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA - CEARÁ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os conteúdos curriculares da disciplina Educação Física no ensino infantil das escolas públicas ou privadas, localizadas no Município de Poranga-Ce, serão ministrados exclusivamente por Professores de Educação Física, licenciados em nível superior.

Parágrafo Único. As escolas terão um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem ao disposto na presente Lei.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), duplicada no caso da reincidência.

Parágrafo Único. A multa de que trata este artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice será adotado outro que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.